

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE UBERABA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

1 - REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - O Sistema de Registro de Preços – SRP é um conjunto de procedimentos licitatórios utilizado para registrar formalmente os valores ofertados pelos licitantes em serviços e fornecimentos destinados à Administração Pública, configurando-se como eventuais contratações futuras. Tornou-se importante ferramenta administrativa consolidada, visto que resolve os problemas da administração quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Conforme vai surgindo a eventual demanda do que foi licitado, a Administração utiliza desse mecanismo para suprir as suas necessidades através do pedido gradativo dos itens dentro do seu quantitativo global.

1.2 - Os preços são registrados através da Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram, além dos preços propostos, os fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.

1.3 - O órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é chamado de Órgão Gerenciador.

1.4 - Órgão Participante configura-se como entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços em razão de participação em programa ou projeto federal, sendo contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

1.5 - O Órgão não participante ou “Carona” é a entidade ou órgão da Administração Pública alheio ao procedimento licitatório (pois não conduziu nem participou da formalização do mesmo) mas que poderá aderir à Ata de Registro de Preços e contratar com o fornecedor vencedor. Quando assim o faz, diz-se que o Órgão pegou “carona” na Ata de Registro de Preços. Ressaltando que há limites para a quantidade que o Órgão “Carona” poderá contratar. As aquisições ou contratações feitas por meio de “carona” não poderão ultrapassar, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, ou seja, o órgão não participante ficará limitado

a adquirir bens até a metade da quantia máxima dos itens registrados, que lhe interessem. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Em síntese, limite de até 50% da quantidade do item registrado, por Órgão "Carona". E limite de adesões que não superem a 2x a quantidade de cada item registrado.

1.6 - A Ata decorrente do presente Registro de Preços, durante sua vigência e em conformidade com o artigo 31 do Decreto Federal nº. 11.462/2023, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da administração pública municipal, independente da condição de Órgão participante do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e apresentação da justificativa para a vantagem.

1.7 - Por último, a existência de preços registrados não obriga a administração a utilizar o quantitativo, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2-DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 –O presente termo de referência tem por objeto Registro de Preços futura e eventual aquisição de medicamentos solicitados a partir de mandados judiciais, em desfavor do Município de Uberaba, sob a forma de entrega parcelada conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2.2 – Especificações detalhadas:

	Código	Descrição	UNIDADE	Quantidade
1	09.011.0022	ÁCIDO TIOCTICO (THIOCTACID®) 600 MG	COMPRIMIDO	360
2	09.011.0177	ANORO® ELLIPTA® 62,5MCG + 25 MCG DISPOSITIVO COM 30 DOSES	DISPOSITIVO	12
3	09.011.0015	APIXABANA 5 MG	COMPRIMIDO	360
4	09.011.0034	ARIPIRAZOL 15 MG	COMPRIMIDO	360
5	09.011.0128	CODATEN® 50 MG	COMPRIMIDO	1200
6	09.011.0297	COMBIGAN® - FRASCO 10 ML	FRASCO	24

7	09.011.0171	CONCERTA® 18 MG LIB. PROLONGADA	COMPRIMIDO	360
8	09.011.0221	CRESTOR® 20 MG	COMPRIMIDO	360
9	09.011.0078	CURATEC® (HIDROGEL) COM ALGINATO 85 G	UNIDADE	24
10	09.011.0107	DEPAKOTE ER® 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	2160
11	09.011.0083	DESOGESTREL 75 MCG	COMPRIMIDO	364
12	09.011.0275	DEXAMETASONA (OZURDEX®) 0,7 MG - IMPLANTE BIODEGRADÁVEL INTRAVÍTREO	IMPLANTE	12
13	09.011.0298	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG LIB. PROLONGADA	COMPRIMIDO	720
14	09.011.0131	FUROSEMIDA + CLORETO DE POTÁSSIO 40/100 MG (HIDRION®)	COMPRIMIDO	360
15	09.011.0300	GALVUS MET® 50/850 MG	COMPRIMIDO	720
16	09.011.0161	LEVOTIROXINA SÓDICA 62,5 MCG	COMPRIMIDO	360
17	09.011.0176	LEXOTAN® 6 MG	COMPRIMIDO	360
18	09.011.0087	LOSEC MUPS 10 MG	COMPRIMIDO	420
19	09.011.0041	MILGAMMA® 150 MG	COMPRIMIDO	720
20	09.011.0066	NITRATO DE TIAMINA 5000 MCG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 100 MG (CITONEURIN® 5000 MCG)	DRÁGEA	360
21	09.011.0201	PERICIAZINA 4% 20 ML (NEULEPTIL®)	FRASCO	12
22	09.011.0302	ROMOSUZUMABE (EVENITY®) 90 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA COM 1,17 ML	SERINGA-PREENCHIDA	24
23	09.011.0020	SOMALGIM CARDIO® 100 MG	COMPRIMIDO	360
24	09.011.0294	SOMALGIM CARDIO® 200 MG	COMPRIMIDO	360
25	09.011.0232	SOMATROPINA 4 UI (HORMOTROP®) FRASCO- AMPOLA + DILUENTE BACTERIOSTÁTICO COM 1 ML	FRASCO-AMPOLA	1700
26	09.011.0235	TERIPARATIDA (FORTEO ®) 250 MCG/ML SISTEMA DE APLICAÇÃO COM 2,4ML	SISTEMA DE APLICAÇÃO	40
27	09.004.0144	TRAMADOL 100 MG	COMPRIMIDO	720
28	09.011.0301	USTEQUINUMABE (STELARA®) 90 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA COM 1 ML	SERINGA-PREENCHIDA	7
29	09.011.0249	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160/12,5 MG	COMPRIMIDO	720
30	09.011.0096	VENALOT®	COMPRIMIDO	720

2.3 - Informações complementares ao objeto:

2.3.1 - No ato da entrega os produtos deverão estar com a validade de no mínimo 75% da validade total do produto.

2.3.2 - Não será aceito o fornecimento de medicamentos importados, que não possuam registro na ANVISA e que necessitem do fornecimento de dados pessoais de pacientes para que a importação seja realizada.

3 – DOS LOTES

3.1 - Do agrupamento de itens em lotes:

Não há agrupamento de itens em lotes

4 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Há alguns anos o Município de Uberaba vem sendo intimado a cumprir decisões judiciais para o fornecimento de medicamentos, fórmulas nutricionais e materiais médico-hospitalares. Na maior parte dos casos os itens demandados não pertencem às listas padronizadas sob responsabilidade da União Federal, do Estado de Minas Gerais e do Município de Uberaba. Desta forma, quando o Município é réu no processo faz-se necessário a aquisição dos itens não padronizados para atender a decisão.

4.2 - Por se tratar de demanda proveniente de mandado judicial, o fornecimento fica condicionado à manutenção da decisão judicial, bem como outros fatores como a conclusão do tratamento, comprovação de ineficácia do fármaco, óbito, dentre outros, que saem da zona de previsibilidade da Administração, motivo pelo qual as solicitações para eventual fornecimento ficam condicionados à efetiva necessidade, a ser analisada a cada caso, sem vincular a Administração, desta forma, aos quantitativos indicados no Termo de Referência.

4.3 - O presente termo de referência foi elaborado diante da necessidade do Município e da solução apresentada pelo ETP que analisou a questão: “A solução mais plausível é a instauração de processo licitatório. Dados os vários fornecedores presentes no mercado brasileiro o processo licitatório pode propiciar maior vantagem para a administração pública, justa competição e evitar sobrepreços e superfaturamento. Além da realização de procedimento licitatório opta-se pelo Sistema de Registro de Preço (SRP) como procedimento auxiliar. A motivação pela escolha do SRP para este processo licitatório se dá pelas características do objeto, não sendo possível a definição prévia do quantitativo exato a ser demandado pela Administração, frente às flutuações dos números de mandados judiciais ano a ano.”

4.5 - A hipótese para a aquisição via contratação direta foi descartada, pois o caso não atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. É possível a estimativa de um consumo médio, mesmo com imprevisibilidade anteriormente citada.

4.6 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

4.7 - Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o

desgaste natural. Outroponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

5 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 - A empresa a ser contratada deve apresentar as seguintes documentações:

6.1.1 - Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

6.1.2 - Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA (Ministério da Saúde);

6.1.3 - Cópia autenticada do certificado em vigor do registro do produto perante o Ministério da Saúde ou comprovação da inexigibilidade de registro, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União – DOU, que comprove o número do registro e data de vencimento, ou ainda pedido de revalidação protocolado no prazo legal. Somente serão aceitos protocolos de solicitação de renovação de registro de materiais médico-hospitalares, os quais tenham sido protocolados na ANVISA no 1º (primeiro) semestre do último quinquênio de validade do registro, conforme estabelecido em legislação pertinente;

6.1.4 - Para a comprovação de que trata o item acima, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio eletrônico (site) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo contratante;

6.1.5 - Certificado de Registro ou Certificado de Isenção do Registro do material médico-hospitalar;

6.1.6 - A empresa fornecedora deverá apresentar nas notas fiscais de entrega: a descrição dos itens; o lote; a data de vencimento de cada um dos produtos.

6.1.7 - Distribuidoras, Importadoras e Exportadoras:

6.1.7.1 - Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

6.1.7.2 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA;

6.1.7.3 - Certificado de Registro ou Certificado de Isenção do Registro dos produtos;

6.1.7.4 - Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº 802 de 08/10/1998 do Ministério da Saúde, republicada em 07/04/1999;

6.1.7.5 - Certificado de regularidade técnica junto ao órgão competente;

6.1.7.6 - Apresentar documentações pertinentes de acordo com a legislação vigente. Em caso de isenção, apresentar documentação comprobatória, servindo também às empresas que não se enquadram nos itens 6.1.7.1, 6.1.7.2 e 6.1.7.3.

7 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

7.2 - Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de Entrega:

8.1.1. Durante todo o prazo de vigência da presente Ata, os materiais deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.

8.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

8.1.3. A periodicidade das entregas será conforme as necessidades da contratante tendo em vista a adoção do Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição dos materiais descritos no presente Termo de Referência.

8.2. Do Local e Horário de Entrega:

8.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Seção de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde/Prefeitura Municipal de Uberaba, localizado na **Av. Francisco Podboy nº. 400, Bairro Distrito Industrial I, CEP 38056-640, Galpão 2 (34) 3321-5234, no horário das 08h até às 16h30min de segunda à sexta-feira**, exceto feriados, sob total responsabilidade da contratada/fornecedor, incluindo a carga, transporte e descarga.

8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. Os produtos serão recebidos:

8.3.1.1. Provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, através de ato do fiscal da Ata que apura a conformidade da execução dos serviços de acordo com o objeto contratado, respectivamente, nos aspectos técnicos (qualidade) e/ou administrativos (obrigações legais);

8.3.1.2. Definitivamente, no prazo de **07 (sete) dias**, através de ato do gestor da Ata que concretiza o ateste das entregas dos materiais após análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização;

8.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

8.3.3 - No caso do produto Importado também é necessário a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada.

8.3.4 - Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, deverão ser entregues com 75% (setenta e cinco) da validade total, como determina o Edital, contado da data de entrega no local supramencionado;

8.3.5 - Registro: Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regimento;

8.3.6 - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

8.3.7 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";

8.3.8 - Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

8.3.9 - Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

8.3.10 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação devendo ser substituídos no prazo **de 03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.12 - O representante da PMU anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3.13 - O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Seção de Abastecimento Farmacêutico não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9- DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a entrega**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

9.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <**suprimentos.smsuberaba@gmail.com**>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

9.1.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

9.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

9.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

9.5 - Como condições para a continuidade do Ata de Registro de Preços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.6 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

9.7 - Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

9.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Da Ata de Registro de Preços:

10.1.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar a competente Ata de Registro de Preços na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

10.1.2 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

10.1.3 - O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 257 e seguintes do Decreto Municipal 3815/2023 e da LLic.

10.1.4 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

10.1.5 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

10.1.6 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.1.7 - Durante o prazo de vigência, os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE no caso da presente prestação do serviço;

10.1.8 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

10.1.9 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.10 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.1.11 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.1.12. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 01 (um) ano, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.815/2023, respeitado o quantitativo remanescente da Ata.

10.1.13 – Como condição para a transformar a Ata em Contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

11– MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 –A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e será acompanhado pelo gestor e fiscal, conforme as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.5 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Leonardo Smeele de Miranda

Fiscal: Danilo Antônio da Costa

11.1.5.1 – O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal da Ata, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

11.1.5.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.1.5.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23). O responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da Ata, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal da Ata serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

11.6.1. Caberá ao gestor da Ata o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da presente Ata.

11.6.2. O gestor e o fiscal da Ata deverão, para melhor desempenho de suas funções, amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal > CGM > Fiscalização (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

12 –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Recurso Financeiro: c/c nº 111.742-4 FMS/Contrapartida Municipal - Agência 0015-9 - Banco do Brasil. Legislação: Lei Complementar nº 141/2012 (ID: 104607);

12.2 - Natureza do recurso: Recurso próprio;

12.3 – Dotação de mandados judiciais: 1510.10.061.0404.8003.33909199.1.500.373 – sentenças judiciais.

13–DAS GARANTIAS

13.1. Garantia financeira da execução:

13.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

14 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Da Contratada:

14.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

14.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

14.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

14.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

14.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

14.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

14.1.13 - Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

14.1.14 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

14.1.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

14.1.16 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

14.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações;

14.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2. Da Contratante:

14.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência.

14.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

14.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

14.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2.6. Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.2.8 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

14.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

14.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

14.2.11. Permitir o acesso do pessoal da contratada ao local de execução da entrega.

14.2.12 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

14.2.13 - Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

14.2.14 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

15 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. Nos termos do exigido pela alínea 'i', inciso XXIII, art. 6º da LLIC, o custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo **Setor De Pesquisa Mercadológica**, composto pelos seguintes documentos:

- a) **PESQUISA DE PREÇOS** – orçamentos de sites, fornecedores, banco de preços, dentre outros;
- b) **QUADRO COMPARATIVO DE PRÉVIAS**
- c) **METODOLOGIA DE PESQUISA** – constando a planilha com as informações **POR ITEM**;
- d) **HISTÓRICO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA** – o qual apresenta todo o detalhamento encontrados durante a fase de cotação, seja com fornecedores, sistemas, anexos, etc.

Uberaba/MG, 11 de novembro de 2024.

Termo de Referência elaborado por:

Bruno Rodrigues Silva
Farmacêutico
Mat.: 46.601-8

Leonardo Smeele de Miranda
Gerente de Serv. em Saúde II-
Farmácia Central
Decreto nº 123/2021
Matrícula.: 34.898-8

Rodolfo de Freitas
Chefe do Departamento de
Assistência de Farmácia
Decreto nº 2.892/2022
Matrícula.: 46247-0

Aprovado por
Ordenadora de Despesa:

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 3.768/2023
Matrícula: 55.282

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DECLARO, que estou ciente quanto a minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, assim como estou ciente das atribuições inerentes a essa designação, e que realizarei a fiscalização/gestão de acordo com o Termo de Referência, Lei, o Edital, seus anexos e outras normas aplicáveis, sob pena de procedimentos disciplinares aplicáveis.

Uberaba, 11 de novembro de 2024.

Gestor:

Fiscal:

Leonardo Smeele de Miranda

Gerente de Serviços em Saúde II

Matrícula 34.898

Danilo Antônio da Costa

Farmacêutico

Matrícula 53.412

